

Considerando as tentativas de notificar o(a) ESPOLIO DE AURIDIA ALVIM MARTINS portador(a) do CPF nº \*\*\*.219.449-\*\* proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Iguape, 41, Quadra A, Lote 5, Chácara Agari Lote 79 GLP - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14131/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E DA CALÇADA fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1º E §2º, INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 069/2025 – CMDCA, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2025 e a apreciação *ad referendum* realizada em 18 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças na primeira infância, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial e de longo prazo para a efetivação dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal da Primeira Infância foi elaborado de forma participativa, envolvendo órgãos governamentais, sociedade civil e instâncias do Sistema de Garantia de Direitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Municipal pela Primeira Infância de Londrina (PMPI)**, instrumento de planejamento estratégico que orienta as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância.

**Art. 2º** O Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência pelo período nele estabelecido, devendo suas ações serem implementadas de forma intersetorial, com acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica.

**Art. 3º** Recomendar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adoção das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de dezembro de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

## CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CERTIDÃO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 08/2025-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 357ª Reunião do CMDPI (ordinária), realizada na data de 04/12/2025, conforme Resolução CMDPI nº 43/2025, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5650, no dia 09 de dezembro de 2025.

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **12.147.162/0001-36**, para viabilizar o projeto intitulado "Proteção que Acolhe", da instituição "Lar Maria Tereza Vieira", inscrita no CNPJ sob o número 80.760.879/0001-09.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 43/2025.

O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 136.090,00** (cento e trinta e seis mil e noventa reais), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de R\$ 13.609,00 (treze mil seiscentos e nove reais), **resultando no valor total de R\$ 149.699,00** (cento e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º-, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho